



### EDITAL DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 073 - Processo nº 477/2020

#### REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE GUAPÉ/MG**, com sede administrativa na Praça Dr. Passos Maia, nº 260, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.239.616/0001-85, por intermédio do Departamento de Licitação, torna público que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do **tipo menor preço**, conforme descrito na cláusula primeira deste Edital. Os envelopes contendo **“PROPOSTA COMERCIAL”** e **“DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”** deverão ser protocolados na sede da Prefeitura, no Departamento de Licitação, **até às 09h do dia 06 de outubro de 2020**, quando a Pregoeira, designada pela Portaria nº 105 de 18 de setembro de 2020 e Equipe de apoio, designados pela Portaria nº 08 de 09 de janeiro de 2020, darão início aos trabalhos, regendo-se o presente certame pelas normas da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, Lei Complementar Municipal nº 02/2013 e, pelos Decretos Municipais nº 53/2005, nº 99/2005 e nº 55/2019, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além das demais legislações aplicáveis e condições estabelecidas neste Edital.

#### 1 – DO OBJETO

**1.1** - Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de máquina vibrocabadora de asfalto, com operador, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência.

#### 2– DO SISTEMA DO REGISTRO DE PREÇOS

**2.1** – O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, especialmente em seu artigo 15, pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 8.250/2014, Decreto Municipal nº 99/2005 e demais normas complementares.

**2.2** - A existência de preços registrados não impede a Secretaria Solicitante, sempre que julgar conveniente e oportuno, na hipótese de existência de menor preço no mercado, de realizar contratações por meio de procedimento licitatório próprio, ou mesmo diretamente, respeitado o disposto na legislação vigente.

**2.3** - Será vedada a contratação para fornecimento do objeto por meio de processo licitatório ou contratação direta, nos casos em que, havendo preços registrados, os valores da contratação pretendida forem iguais ou superiores aos validamente registrados.

**2.4** - Nos procedimentos relativos ao Registro de Preços, as quantidades dos objetos licitados são estimadas, sendo facultado à Secretaria Solicitante a contratação de quantitativos inferiores ao previsto.

**2.5** - Finda a licitação, não havendo nenhuma irregularidade, será a mesma homologada pela Secretaria Municipal Competente e o Departamento de Licitação fará registrar, em Ata própria, os preços ofertados pelo licitante vencedor, que será firmada pela Secretaria Municipal Competente.



### **3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1** – A participação na presente licitação é facultada as empresas do ramo, nacionais ou estrangeiras, neste último caso desde que autorizadas a funcionar no País, observada a necessária qualificação e que satisfaçam, entre outras exigências, as seguintes:

**3.1.1** – Não tenham sofrido pena de suspensão pelo Município de Guapé ou incorrido em inadimplência para com o mesmo de um modo geral.

**3.1.2** – Não tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos da Lei nº 8.666/93, artigo nº 87, inciso IV.

**3.1.3** – Empresa que não esteja em estado de falência ou recuperação judicial, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação.

**3.1.4** – Não se apresentem sob forma de consórcio de empresa.

### **4 – DO CREDENCIAMENTO E MANIFESTAÇÃO NAS SESSÕES**

**4.1** – Para manifestação nas sessões e para prática de atos relativos ao presente Pregão, especialmente para formulação de lances verbais e interposição de recursos motivados na sessão, os proponentes poderão indicar a Pregoeira designado, um preposto (**modelo – Anexo II**), devidamente identificado com documento oficial (foto), no início da sessão e fora dos envelopes de proposta e habilitação.

**4.2** – A *Carta de Credenciamento*, referida no item anterior, poderá ser substituída por *Procuração*, desde que devidamente registrada em Cartório.

**4.3** – Para cumprimento do disposto no item 4.1, em se tratando o representante legal da empresa, de sócio, diretor, titular ou similar, o mesmo deverá se apresentar munido de documento oficial de identificação acompanhado do Contrato Social da empresa ou outro documento equivalente.

**4.4** – A presença do representante legal da licitante não é obrigatória, entretanto, se a empresa se fizer representar e seu representante não se credenciar conforme as exigências dos itens 4.1, 4.2 e 4.3, o mesmo estará impedido de assinar quaisquer documentos ou ainda se manifestar em nome da empresa, para formulação de lances verbais, interposição de recursos e quaisquer outros atos relativos ao certame, sendo-lhe permitido acompanhar os procedimentos como ouvinte ou qualquer outro cidadão interessado.

**4.5** – O constante do item anterior se aplica a todos os licitantes cujo credenciamento for indeferido por irregularidade na documentação.

**OBS:** No caso de envio dos envelopes, via correio ou outro meio, também deverá ser enviado a declaração de “Pleno atendimento aos requisitos de habilitação e Contrato Social”, fora dos envelopes 01 e 02. A falta destes documentos, eliminará, automaticamente, a empresa do certame.



**4.6 – Apresentar declaração em papel timbrado, ou mediante carimbo da empresa com a devida assinatura de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, conforme modelo estabelecido no Anexo V.**

**4.7 – O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada Lei, deverá apresentar DECLARAÇÃO conforme modelo do ANEXO VIII, na fase de credenciamento.**

**4.8 – Apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com eventuais alterações, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrado; registro comercial no caso de empresa individual e/ou outros documentos equivalentes.**

### **5 - DA ENTREGA E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO**

**5.1 – Os envelopes de proposta e habilitação** deverão ser **entregues** no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal, indevassáveis, fechados com cola e rubricados em seu fecho, sob pena de não serem recebidos para o fim de participação no presente Pregão, **até às 09h do 06 de outubro 2020.**

**5.1.1 - O Credenciamento dos participantes e abertura dos envelopes será no mesmo dia, hora e local pré-estabelecidos acima.**

**5.2 – A proposta comercial e os documentos de habilitação** deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes distintos, a saber:

#### **PROPOSTA COMERCIAL**

**5.2.1 - Envelope nº 01 – Proposta Comercial - Apresentado em sua parte externa e frontal da seguinte forma:**

**À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÉ/MG  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL  
REFERENTE: PROCESSO Nº 477/2020  
PREGÃO Nº 073/2020  
NOME DA EMPRESA  
ENDEREÇO COMPLETO  
TELEFONE  
E-MAIL  
CNPJ**

**5.2.1.1 – Envelope nº 01 – Proposta Comercial que deverá ser elaborada observando o seguinte:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÉ

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 4 DE 31

**I** – A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa ou impressa por processo eletrônico, não podendo conter rasuras, devidamente datada e assinada por representante legal da licitante, sobre carimbo ou nome legível com número de documento oficial, rubricada em todas as suas páginas, em linguagem clara que não dificulte a exata compreensão de seu enunciado.

**II** – A falta de data e/ou rubrica na proposta poderá ser suprida pelo representante legal da licitante, desde que presente à reunião de abertura dos envelopes de “proposta”; e

**III** – A falta do CNPJ/CPF/I.E. e/ou endereço completo poderá, também, ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope nº 01 “Documentação”.

**IV** – Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todos os custos básicos diretos, bem como encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do certame, tais como frete, combustível, transporte e demais concernentes à plena e total execução do objeto.

**V** – A proposta deverá corresponder integralmente à descrição do objeto constante na cláusula primeira deste Edital e no Anexo I, indicando o item ofertado, observadas as exigências estabelecidas neste instrumento e os respectivos preços. Deverá constar, ainda:

- a) Número deste processo e pregão.
- b) Especificação clara, completa e detalhada de cada item ofertado.
- c) Valor unitário e total de cada item em moeda nacional, com centavos de no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, com especificação do item.
- d) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos contados da data da abertura das propostas.
- e) Condições de pagamento de acordo com o constante na cláusula 16 deste edital.

**VI** – A proposta não poderá impor condições ou conter opções, somente sendo admitida proposta que ofereça apenas um preço do item, sob pena de desclassificação da proposta.

**5.2.1.2** – A Proposta Comercial registrada no sistema de registro de preço, não poderá ser substituída.

**5.2.1.3** – O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.

### **OBS.: MODELO DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA – ANEXO VII.**

**5.2.1.4** – É de inteira responsabilidade do licitante a elaboração da proposta, de modo que o Município não se responsabilizará por nenhum erro, de qualquer natureza, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, além de outras legislações aplicáveis se for o caso.

### **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.2.2** – Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação - Apresentado em sua parte externa e frontal da seguinte forma:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÉ

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 5 DE 31

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÉ/MG  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
REFERENTE: PROCESSO Nº 477/2020  
PREGÃO Nº 073/2020  
NOME DA EMPRESA  
ENDEREÇO COMPLETO  
TELEFONE  
E-MAIL  
CNPJ

**5.2.2.1** – O Envelope nº 02 Documentos de Habilitação conterá os seguintes documentos:

**I** - Registro comercial, no caso de empresa individual.

**II** - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, alterações caso houver devidamente registrado na junta comercial, em se tratando de sociedades comerciais.

**III** - Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada no inciso II, deste subitem.

**IV** - Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

**V** - **As empresas que apresentarem os documentos de Habilitação nos incisos I ao IV do subitem 5.2.2.1, exigidos na fase de Credenciamento, não necessitarão apresentá-los novamente.**

**VI** – Certidão Negativa de Concordata/Falência, expedida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento dos envelopes.

**VII** - Certidão de regularidade referente a tributos e contribuições estaduais e municipais, expedidas pelos órgãos competentes: Secretaria Estadual da Fazenda e Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças da sede do licitante.

**VIII** - Certidão negativa de débitos relativos aos tributos Federais e à dívida ativa da União.

**XI** - Certidão de regularidade de situação junto ao FGTS, emitida pela CEF.

**X** – Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhista.

**XI** – Declaração de total observância do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, **de acordo com o modelo inserto no anexo IV.**

**XII** – Declaração impressa em papel timbrado, ou mediante carimbo da empresa, com a devida assinatura e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração, **conforme modelo sugerido no Anexo VI.**



**5.2.2.2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**5.2.2.2.1 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL:**

a) Certidão de registro de pessoa jurídica da empresa e do (s) seu (s) responsável (eis) técnico (s), dentro de seu prazo de validade, junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou no CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo. Criado pela lei nº 12.378/2010.

b) Atestado (s) ou Certidão (ões) emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da LICITANTE que comprove (m) a capacidade operacional e desempenho de atividade pertinente e compatível em Execução de Recapeamento Asfáltico, acompanhado de comprovação de que o atestado emitido decorra de contrato reconhecido pelo Conselho de Classe ou que tenha servido em processo administrativo autuado para o fim de se expedir Certidão de Acervo Técnico (CAT) esta em nome do profissional que tenha figurado como responsável técnico da obra ou serviço de engenharia; devidamente registrados no CREA ou CAU, comprovante de execução de serviço (s) de características semelhantes à licitada de 50% das parcelas de maior relevância (conforme planilha orçamentária; Execução de Recapeamento Asfáltico ).

**5.2.2.3** – Os documentos necessários à habilitação, conforme listados nos itens anteriores, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração pública local, ou ainda por publicação em órgão da imprensa oficial.

**5.2.2.4** – A não apresentação de quaisquer dos documentos de habilitação solicitados, ou ainda, a apresentação de certidões vencidas ou positivas quanto à qualificação fiscal, poderá implicar na inabilitação do proponente, impedindo-o de continuar participando do certame, excetuando as empresas que se enquadrarem na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

**5.2.2.5** – As ME, EPP e MEI deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

**5.2.2.6** – Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP ou MEI for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**5.2.2.7** - A não regularização da documentação no prazo previsto neste item, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 86 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado a Pregoeira convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e será examinada a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação do licitante, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÉ

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 7 DE 31

**5.2.2.8** – Todos os documentos apresentados ficarão retidos e posteriormente serão arquivados junto aos demais documentos deste processo licitatório, independente da habilitação ou inabilitação do licitante.

**5.2.2.9** – Os documentos exigidos acima no item 5.2.2.1, subitens VI ao X, poderão ser substituídos por Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo Município de GUAPÉ/MG, desde que este não esteja vencido e os documentos listados nos mesmos estejam ainda válidos.

**5.2.2.10** – Todos os documentos exigidos para a habilitação dos proponentes deverão ser específicos da matriz ou da filial da licitante, não sendo aceito parte de documentos de uma e parte de outra, sob pena de inabilitação da licitante.

### **6 – DA SESSÃO DO PREGÃO EM SUA FASE COMPETITIVA**

**6.1** – No dia, hora e local especificados neste Edital, serão adotados os procedimentos abaixo descritos, dando início à realização do pregão propriamente dito.

**6.2** – Iniciada a sessão pública do pregão, a Pregoeira receberá os documentos de Credenciamento conforme descrito na cláusula terceira quando, após a conferência dos mesmos, credenciará o preposto da licitante, desde que os documentos estejam de acordo com as exigências deste Edital.

**6.3** – Encerrada a fase de Credenciamento, a Pregoeira procederá com a abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais e verificará a conformidade das mesmas com as exigências deste Edital, sobretudo, no que diz respeito à descrição detalhada de cada item do objeto.

**6.4** – Todas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital serão desclassificadas de imediato, exceto àquelas que a despeito de quaisquer equívocos, possam ser atendidas, no ato, por simples manifestação do proponente ou seu representante legal.

**6.5** – Das propostas válidas, as quais permanecerão na fase de competição, serão classificadas provisoriamente pela Pregoeira, em ordem crescente de valor do item.

**6.6** – Definida a classificação provisória das propostas, dar-se-á início à fase de lances verbais, quando estes deverão ser ofertados a partir do licitante ofertante da proposta de maior preço do item e, os demais, em ordem decrescente de valor do item.

**6.7** – Serão consideradas propostas válidas e, portanto, classificadas, aquelas cuja oferta seja a de menor valor do item, e todas aquelas que propuserem valores até 10% superior àquela.

**6.8** – Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer lances verbais e sucessivos quaisquer que sejam os preços oferecidos.

**6.9** – A Pregoeira abrirá oportunidade para a repetição de lances verbais, no valor do item, até o momento em que não haja novos lances de valores menores aos já ofertados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÉ

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 8 DE 31

**6.10** – De modo algum serão aceitos lances cujos valores sejam iguais ou maiores ao último lance que tenha sido anteriormente ofertado.

**6.11** – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para classificação definitiva ao final da etapa.

**6.12** - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**6.13** - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço, com o preço estimado de mercado.

**6.13.1** - **Em havendo apenas uma oferta e que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado no mercado, esta poderá ser aceita.**

**6.14** – A Pregoeira informará a proposta de menor preço, imediatamente após o encerramento da etapa de lances e identificará o licitante que estiver nas condições de ME ou EPP.

**6.14.1** - Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º e art. 45 da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações posteriores.

**6.14.2** - Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº123/06 e suas alterações, ofertar o menor preço.

**6.15** - Declarada encerrada a etapa competitiva, a Pregoeira procederá com à classificação definitiva das propostas, que será transcrita na ata da sessão, intimando o (s) vencedor (s) do objeto licitado.

**6.16** – O julgamento das propostas poderá ser acompanhado por representante do departamento solicitante e, na hipótese de haver dúvidas quanto às especificações do objeto, o julgamento poderá ser suspenso até análise do mesmo. A Pregoeira poderá solicitar esclarecimentos ou outros documentos que entender necessários ao bom julgamento do certame quanto às descrições dos itens. A empresa licitante que não apresentar os documentos solicitados terá sua proposta desclassificada quanto ao item em disputa.

**6.17** - Todo o pregão poderá ser revogado pela autoridade competente, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, conforme o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93.

## **7 – DA SESSÃO DO PREGÃO EM SUA FASE HABILITATÓRIA**

**7.1** – A fase habilitatória terá início tão logo seja encerrada a fase de competição. Para tal, a Pregoeira abrirá os envelopes de documentação de todo (s) o (s) licitante (s) cujo valor do item for classificado em primeiro lugar.



**7.2** – Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante classificado e habilitado será declarado vencedor.

**7.3** – Se o licitante desatender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital em todas as suas exigências, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**7.4** – A Pregoeira aproveitará documentação e proposta sempre que não se tratar de nulidade absoluta, autorizado o saneamento de falhas, de complementação de insuficiências, aí incluída a juntada de novos documentos, ou ainda de correções de caráter formal no curso do prazo de 2 (dois) dias úteis.

**7.5** – Para fins deste edital, entende-se por vício sanável aquele de natureza declaratória, que não diga respeito ao fato a ser comprovado e sim à formalidade do documento destinado a comprová-lo, sendo considerados insanáveis aqueles defeitos relativos a documentos que pretendem produzir efeitos novos ou que, não se tratando de meros erros materiais, levem a alteração no valor de proposta ou condições de competitividade.

## **8 – DOS RECURSOS**

**8.1** – Declarado o vencedor ou vencedores, qualquer licitante poderá interpor recurso imediata e motivadamente na sessão com síntese das suas razões que serão registradas em ata, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes franqueada vista imediata dos autos.

**8.2** – O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**8.3** – A ausência de manifestação para interposição de recurso importará na decadência do direito de recurso.

**8.4** – O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

**8.5** – Decididos, quando for o caso, os recursos, a Pregoeira declarará o(s) vencedor(es) da licitação, adjudicando os itens ao(s) mesmo(s) e providenciará que os autos sejam imediatamente remetidos à autoridade competente para homologação do certame.

## **9 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**9.1** - Após a organização e exame do processo, se nenhuma irregularidade for constatada, a Pregoeira adjudicará o objeto da licitação ao(s) licitante(s) vencedor(es) do certame, com posterior homologação da autoridade competente.

## **10 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



**10.1** – A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme a descrição na cláusula primeira – DO OBJETO – e especificações no Anexo I, será assinada tão logo a licitação seja homologada pela autoridade competente.

**10.2** – O(s) licitante(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para o ato descrito no item acima e deverá(ão) atender a convocação no prazo estipulado na convocação.

**10.3** – As cláusulas da ata serão plenamente vinculadas à este instrumento convocatório, às Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar Municipal nº 02, de 18 de novembro de 2013, Decretos Municipais nº 53/2005, nº 99/2005 e demais disposições legais aplicáveis, que serão previamente estabelecidas na Minuta.

**10.4** – A minuta da Ata de Registro de Preços é parte integrante deste Edital.

**10.5** – A vigência da ATA de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

**10.6** - A Ata de Registro de Preços celebrada em virtude desta licitação poderá ser alterada nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, em tudo ali especificado, no que couber à natureza, desde que haja interesse da contratante, juntando-se aos autos processuais todas as justificativas cabíveis.

**10.7** – Quando a licitante vencedora convocada para celebrar a Ata de Registro de Preços não o fizer no prazo e condições estabelecidas na convocação a que se refere o item 10.2, será facultada ao Município convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, sobretudo quanto aos preços devidamente atualizados por índice oficial do governo, se for o caso, conforme previsto no art. 64, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula 17.

### **11 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**11.1** - A detentora do registro de preços receberá ORDEM DE SERVIÇOS emitida pelo Departamento de Compras e a execução do serviço deverá ser realizada em até 05(cinco) dias, devendo o detentor obedecer em tudo as condições de entrega estabelecida na mesma.

**11.2** – A ORDEM DE SERVIÇOS indicará o local, horário e quaisquer outras informações importantes e necessárias para que os serviços sejam executados em perfeitas condições de uso.

**11.3** – O não cumprimento das exigências desta cláusula, ou seja, se não efetuar a execução dos serviços dentro do prazo estipulado acima, ou ainda, se o fizer com demora excessiva e erros que comprometam o Município quanto ao seu planejamento para a utilização dos mesmos, será a mesma penalizada na forma prevista na Cláusula 17.

### **12 – DA ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**12.1** O Município de Guapé poderá, a qualquer momento, recusar o recebimento do objeto que estiver em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação, garantindo à contratada manifestar-se sobre o assunto.



**12.2** - A verificação será realizada por servidor deste Município, que por seus conhecimentos técnicos, observando as especificações exigidas, emitirá parecer acerca da aceitação do objeto.

**12.3** - Na eventualidade do Município de Guapé recusar-se a receber o objeto por estar ele em desacordo com as especificações exigidas, não se responsabilizará por quaisquer despesas ou custos necessários à devolução ou à troca do mesmo.

### **13 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**13.1** – O recebimento do objeto será feito de acordo com o estipulado na ORDEM DE SERVIÇOS, por servidor da administração da seguinte forma:

**13.1.1** - provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação; e

**13.1.2** - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação.

### **14 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**14.1** - O Município de Guapé acompanhará e fiscalizará, através da Secretaria Solicitante, toda a execução do objeto deste Pregão, através profissionais competentes, que poderão, constatando a inobservância quanto às especificações deste instrumento:

- I) - Rescindir a Ata de RP.
- II) - Mandar suspender o serviço.
- III) - Mandar substituir/reparar o serviço.
- IV) - Suspender o pagamento.

**14.2** - O objeto deste Pregão, mesmo executado e aceito definitivamente, ficará sujeito à substituição/reparação desde que comprovada a pré-existência de vícios, má-fé do contratado, bem como alterações que comprometam a integridade do mesmo.

### **15 – DOS PREÇOS**

**15.1** – Conforme exigência legal, o Departamento de Licitação/Compras realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos junto a empresas do ramo do objeto da licitação, para apuração média estimada do item do objeto. Será considerado como valor referência, para efeito de aceitação da proposta, a estimativa conforme definido no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

**15.2** - Os preços ofertados pelos proponentes deverão incluir todos os custos diretos ou indiretos, os encargos necessários à entrega do objeto fornecidos, seguros em geral, direitos autorais, royalties, taxas, impostos, tarifas e outras quaisquer despesas que se fizerem necessárias à boa execução do serviço.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÉ

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 12 DE 31

**15.3** - O compromissário prestador do serviço que entender que, em decorrência de variações significativas, o preço registrado se encontra abaixo dos praticados no mercado, poderá pedir a instauração do procedimento de revisão de preços.

**15.3.1** - O pedido de revisão de preços será dirigido ao Diretor do Departamento de Licitação/Compras e instruído com todos os meios disponíveis para a demonstração do alegado.

**15.3.2** - Recebido o pedido de revisão de preços, será este processado, de forma a serem realizados todos os estudos necessários à sua adequada decisão, devendo esta ser precedida de parecer fundamentado da Assessoria Jurídica do Departamento.

**15.3.3** - Compete a Secretaria Solicitante decidir acerca do pedido de revisão, que será formalizada por despacho, devidamente justificado, o qual deliberará sobre sua procedência ou não e, no caso de procedente o pedido, deverá o preço registrado ser revisado, mantendo-se o percentual de desconto consignado na Ata/Contrato em relação ao preço de mercado apurado à época da revisão.

**15.3.4** - Diante da hipótese de improcedência da solicitação de revisão, o Detentor continuará responsável pelo fiel cumprimento da Ata de Registro de Preço, podendo interpor pedido de reconsideração no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data do indeferimento do pedido.

**15.4** - Sempre que ocorrer fundada suposição de que o preço registrado se encontra acima dos praticados no mercado, qualquer Departamento da Prefeitura poderá solicitar revisão de preços, encaminhando-a ao Diretor do Departamento de Licitação/Compras, para instaurar o referido procedimento.

**15.4.1** - Instaurado o procedimento de revisão, o compromissário será notificado para que, no prazo de 03 (três) dias úteis, apresente sua manifestação, produzindo as provas contrárias que julgar necessárias à demonstração do alegado.

**15.4.2** - Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, com ou sem manifestação do compromissário, a Administração, por meio de seu Departamento de Licitação/Compras, realizará todos os estudos necessários à adequada decisão do processo de revisão, determinando, em sendo o caso, a realização de nova pesquisa de mercado.

**15.5** - Os preços registrados serão organizados em pastas que ficarão disponibilizadas no Departamento de Licitação/Compras, para efeito de controle externo.

**15.6** - Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, impugnar o preço registrado, quando este apresentar-se incompatível com o preço vigente no mercado.

**15.6.1** - A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação e instruída com os elementos probatórios, disponíveis para demonstração da veracidade do alegado.



**15.6.2** - A impugnação deverá ser endereçada à Pregoeira no Departamento de Licitação/Compras que a receberá e, após instrução, encaminhará à autoridade superior para deliberação.

### **16 – DO PAGAMENTO**

**16.1** – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, por meio de depósito em conta corrente do licitante vencedor, ou diretamente no Departamento de Tesouraria da Prefeitura de Guapé/MG, na quantidade do objeto entregue, sob ateste do Fiscal da Ata de RP e o Termo de Recebimento definitivo emitido pela Comissão de Recebimento.

**16.2** – Juntamente com a documentação fiscal a **CONTRATADA** deverá apresentar as Certidões de Regularidade com INSS, FGTS e Fazenda Municipal de Guapé, devidamente atestadas pela Administração.

### **17 – DAS PENALIDADES, INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**

**17.1** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, e as previstas em Lei ou Regulamento, sem prejuízo das seguintes sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93:

**I)** – Advertência escrita.

**II)** - Multa:

**a)** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado ao pagamento de multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso.

**b)** Na hipótese de o contratado inadimplir total ou parcialmente o contrato oriundo deste Edital, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado multa de 5% (cinco por cento) do valor total contratado, atualizado.

**III)** - Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com o Município de Guapé, por até 02 (dois) anos;

**IV)** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**V)** – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da lei nº 10.520/2002.

**17.2** - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, sendo que, em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

**17.3** – A Ata poderá ser rescindido nas hipóteses dos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993.

### **18 – DAS RESPONSABILIDADES**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÉ

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 14 DE 31

**18.1** - O Licitante Vencedor é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Edital e da Ata de Registro de Preços.

**18.2** - O Licitante Vencedor é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo desta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**18.3** - O Licitante Vencedor reconhece ao Município de Guapé o direito de, a critério deste, exigir os pagamentos devidos em razão de multas e demais sanções pecuniárias previstas neste Edital.

**18.4** - O Licitante Vencedor não poderá sem anuência do Município de Guapé, modificar quaisquer especificações deste Edital.

**18.5** - O Licitante Vencedor é obrigado a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo Município de Guapé, a execução do objeto, a qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.

**18.6** - O Licitante Vencedor é obrigado a comunicar ao Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da execução do objeto, sem prejuízo, à critério da Administração, da aplicação das penalidades previstas na cláusula 17 deste Edital.

**18.7** – O Licitante Vencedor é obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**18.8** - O Licitante Vencedor deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em Lei específica sobre a natureza do objeto, bem como diligenciar para que os serviços sejam de alta qualidade e eficácia.

**18.9** - O Licitante Vencedor é obrigado a manter-se, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**18.10** – O Licitante Vencedor é obrigado a ressarcir ao Município de Guapé/MG, quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência da execução dos serviços.

**18.11** - O Licitante Vencedor deverá executar o serviço em conformidade com os termos do presente Edital.

### **19 – INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS**

**19.1** - Esclarecimentos outros necessários referentes ao presente Edital poderão ser obtidos, desde que requeridos por escrito, em até 02 (dois) dias antes da data de entrega dos envelopes no endereço abaixo:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÉ/MG**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**



**PRAÇA DR. PASSOS MAIA, Nº 260 -CENTRO.**

**GUAPÉ/MG.CEP 37.177-000 - TELEFAX: (35) 3856 – 1250**

**19.2** - A resposta às dúvidas suscitadas será transmitida em até 48 (quarenta e oito) horas após o protocolo do pedido de esclarecimento no Departamento de Licitação, no endereço acima descrito.

**19.3** - Qualquer interessado poderá impugnar, fundamentadamente, o presente Edital de Licitação, devendo protocolar o pedido em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de Habilitação.

**19.4** - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração, o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data para abertura dos envelopes de Habilitação.

**19.5** – Impugnações e/ou esclarecimentos aos termos deste Edital deverão ser protocolizadas(os) no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Guapé/MG, situado no prédio da Prefeitura Municipal, na Praça Dr. Passos Maia, nº 260 – Centro, na cidade de Guapé/MG, CEP: 37.177-000, dentro do prazo legal, dirigidas a Pregoeira, a quem caberá julgá-las (los) e respondê-las (los) dentro do prazo legal.

**19.6** – Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**19.7** – O Departamento de Licitação não se responsabilizará por impugnações e/ou esclarecimentos endereçadas(os) via postal ou por outras formas, entregues em local diverso do mencionado no item 19.5, e que, por isso, não sejam protocolizadas(os) dentro do prazo legal.

### **20 – DO(S) RECURSO(S) ORÇAMENTÁRIO(S)**

**20.1** - Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes deste Pregão correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

020801 145410004 2.085 Manutenção das Atividades Departamento de Obras – 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 713 – Fonte 100.

**20.2** – A emissão da ordem de serviços, visando atender à necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura, somente será feita se houver disponibilidade financeira e orçamentária para suportar as despesas.

### **21 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1** - A participação na licitação implica na aceitação integral e irretroatável dos termos deste Edital, bem como na observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.

**21.2** - Os casos omissos serão decididos pela Pregoeira/Equipe de apoio, juntamente com a Procuradoria Jurídica Municipal, de acordo com as Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520/02, Decretos Municipais nº 53/2005 e nº 99/2005, e demais disposições aplicáveis.

**21.3** – Integram este Edital os seguintes anexos:



- Anexo I – Termo de Referência.
- Anexo II – Carta de Credenciamento – Modelo.
- Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços.
- Anexo IV – Declaração de observância ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – Modelo.
- Anexo V – Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação.
- Anexo VI - Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração.
- Anexo VII – Modelo de apresentação da Proposta Comercial
- Anexo VIII – Modelo de Declaração ME, EPP ou MEI

### **22 – DO FORO**

**22.1** – Fica eleito o Foro da Comarca de Guapé (MG), com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Edital.

E, para conhecimento de todos, é expedido o presente Edital, sendo publicado sua síntese no Quadro de Avisos desta Municipalidade, imprensa de Minas Gerais e na Folha da Manhã e sua íntegra no sítio da Prefeitura. [transparência.guape.mg.gov.br](http://transparência.guape.mg.gov.br)

**Guapé/MG, 18 de setembro de 2020.**

**Alessandra Cristina Oliveira**  
Pregoeira



---

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – INTRODUÇÃO**

**1.1** - Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal nº 53 de 2005, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e demais normas legais pertinentes à matéria.

**2 – OBJETO**

**2.1** - Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de máquina vibroacabadora de asfalto, com operador, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**3 - JUSTIFICATIVA**

**3.1** – A presente licitação se justifica, pois o Município não possui a máquina para executar os serviços de melhorias nas vias públicas urbana e rurais do Município de Guapé/MG. Sendo assim, necessária a contratação de empresa especializada para execução do serviço máquina vibroacabadora de asfalto.

**4 - FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO**

**4.1** – A fiscalização e recebimento definitivo do objeto deste pregão será feito pela Secretaria Competente.

**4.2** - Ao responsável pelo acompanhamento dos serviços compete também, observações, advertências ou qualquer outro tipo de comunicação.

**4.3** - A empresa a ser contratada será obrigada as suas expensas, a corrigir quaisquer vícios ou defeitos na execução dos serviços, bem como, será responsável integralmente por danos causados ao Município de Guapé e à terceiros, decorrentes de sua imprudência, negligência e/ou omissão.

**4.4** - O FISCAL da Ata de RP anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**4.5** - O acompanhamento e fiscalização da execução da Ata de RP consistem na verificação da conformidade do serviço de máquina, dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento da Ata de RP, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**5. CONDIÇÕES ESPECIAIS E PRAZO DE EXECUÇÃO**

**5.1** - A Empresa vencedora tomará as providências necessárias para a fiel execução da ATA de RP.



**5.2** - A Empresa vencedora utilizará pessoal devidamente habilitado para execução dos serviços, sendo por sua conta todas as despesas que incidam, direta ou indiretamente no pagamento de pessoal.

**5.3** - A Empresa vencedora deverá comunicar à Secretaria Competente, os eventuais casos fortuitos e de força maior, imediatamente e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, sob pena de não serem considerados.

**5.4** - A Empresa vencedora será responsável pelo bom desempenho dos Serviços.

**5.5** - A Empresa vencedora se responsabilizará pelos danos causados por seus empregados ao patrimônio da contratante ou de terceiros, ainda que involuntariamente, devendo ser adotadas as providências necessárias, para o ressarcimento dos danos em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, a contar da comunicação por escrito pela Secretaria Competente.

**5.6** - A Empresa vencedora deverá executar os serviços em até 05 (cinco) dias, mediante apresentação da ORDEM DE SERVIÇOS devidamente, assinada por servidor designado pela Secretaria Competente.

**5.7** - Em nenhuma hipótese poderá a empresa vencedora executar os serviços para particulares ou terceiros sem autorização da Secretaria Competente.

**5.8** - A Empresa vencedora deverá executar os serviços entre os dias e locais dos eventos solicitados pela contratante.

**5.9** - A Empresa vencedora deverá manter no decorrer da execução da Ata de RP, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições exigidas no ato convocatório.

**5.10** - A Empresa vencedora deverá zelar pela boa e eficiente execução do serviço.

## **6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1** - A Contratada executará os serviços, somente após a emissão da ORDEM DE SERVIÇOS emitida pela Secretaria Competente.

**6.2** - A Contratada deverá comprometer-se a assumir e desempenhar adequadamente todas as atribuições inerentes na execução do serviço de máquina.

**6.3** - A contratada deverá possuir funcionários devidamente treinados com conhecimentos básicos dos serviços a serem utilizados pela Contratada e condutas rigorosas de higiene e a cargo de outros serviços a serem prestados durante todo o processo de execução.

**6.4** - A Contratada deverá manter todos seus funcionários devidamente uniformizados adequados a sua função e com equipamentos de proteção individual e controle de qualidade, segundo determina a medicina e segurança do trabalho, não se tolerando uniformes incompletos, sujos ou de mau aspecto.



**6.5.** A Contratada não deverá utilizar, sob qualquer pretexto, os servidores da CONTRATANTE, para execução dos serviços.

**6.6 -** A Contratada deverá estar disponível em período integral para execução do serviço a ser utilizado, conforme for solicitado pela CONTRATANTE.

### **7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1 -** A CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de Servidor da Secretaria Competente, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do contrato.

**7.2 -** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **8 – DO(S) RECURSO(S) ORÇAMENTÁRIO(S)**

**8.1 –** Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes deste Pregão correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

020801 145410004 2.085 Manutenção das Atividades Departamento de Obras – 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 713 – Fonte 100.

**8.2 –** A emissão da ordem de serviços, visando atender à necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura, somente será feita se houver disponibilidade financeira e orçamentária para suportar as despesas.

### **9 - CONDIÇÕES GERAIS**

**9.1 -** A PREFEITURA reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a Ata nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

**9.2 -** Qualquer tolerância por parte da Prefeitura, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor, todas as condições do ajuste e podendo a Prefeitura exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

**9.3 -** A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Prefeitura e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Contratada designadas para a execução do objeto contratado, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

**9.4 -** A proposta da licitante para execução do serviço de máquina deverá abranger todos os seus custos diretos e indiretos, inclusive margem de lucro; custos de aquisição, depreciação e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÉ

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 20 DE 31

manutenção da máquina; tributos; seguros; salários, encargos sociais e previdenciários dos funcionários envolvidos; custos de transporte; e qualquer outra relativa a execução do serviço.

### 10 - FORMA DE PAGAMENTO

**10.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias**, por meio de depósito em conta corrente do licitante vencedor, ou diretamente no Departamento de Tesouraria da Prefeitura de Guapé/MG, na quantidade do objeto entregue, sob ateste do Fiscal da Ata de RP e o Termo de Recebimento definitivo emitido pela Comissão de Recebimento.

**10.2 – Juntamente com a documentação fiscal a CONTRATADA deverá apresentar as Certidões de Regularidade com INSS, FGTS e Fazenda Municipal de Guapé**, devidamente atestadas pela Administração.

### 11 - DA VIGÊNCIA

**11.1 - A vigência da ATA de Registro de Preço será de 12(doze) meses, contados a partir de sua assinatura.**

### 11 - VALOR ESTIMADO

**11.1 - O valor estimado para a presente Licitação é de R\$ 146.875,00** (cento e quarenta e seis mil, oitocentos e setenta e cinco reais), tendo por referência os preços unitários e global constantes das pesquisas de preços realizadas pelo Departamento de Compras desta Municipalidade.

**- Na planilha abaixo, encontram-se relacionadas às descrições e quantidades e valor estimados do objeto.**

ITEM	UNID.	QUANT.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VR. ESTIMADO UNITÁRIO	VR. TOTAL ESTIMADO
1	HORA	500	9355	SERV. MAQUINA VIBRO ACABADORA, COM OPERADOR - MAQUINA VIBRO ACABADORA, CAPACIDADE DE PRODUCAO EMPIRICA 400 T/H, VELOCIDADE DE PAVIMENTACAO 300 M/MIN, VELOCIDADE DE DESLOCAMENTO 0-20 KM/H LARGURA MAXIMA DE PAVIMENTACAO 6.0, LARGURA MAXIMA EXPANSAO DO SILO 400 MM, PESO OPERACIONAL 18.5-19T ESPESSURA DE PAVIMENTACAO 300 MM, CAPACIDADE DO SILO DE 14 T.	R\$ 293,75	R\$ 146.875,00
<b>Total</b>						<b>R\$ 146.875,00</b>

Guapé, 18 de setembro de 2020.

**Antonio Simoned de Souza**  
**Secretaria Municipal de Infraestrutura**



**ANEXO II**

**CARTA DE CREDENCIAMENTO - MODELO**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÉ/MG  
PRAÇA DR. PASSOS MAIA, 260 – CENTRO  
GUAPÉ/MG – CEP 37.177-000

***Ref.: Credenciamento***

PREZADO SENHOR:

Pela presente fica credenciado o Sr. (nome) \_\_\_\_\_  
(qualificação na empresa e residência completa) \_\_\_\_\_  
portador da carteira de identidade n. \_\_\_\_\_, expedida em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ pelo \_\_\_\_\_ e  
portador do CPF nº ----.---.---/--, para representar esta empresa (razão social), endereço e  
CNPJ), no **Processo Licitatório nº 477/2020 – Pregão nº 073/2020**, a ser realizado nesta  
data, podendo, para tanto, praticar atos necessários, inclusive prestar esclarecimentos, emitir  
lances verbais, receber avisos e notificações, interpor recursos, assinar atas, contratos e outros  
documentos e manifestar-se quanto à desistência dos mesmos.

Atenciosamente

Nome completo do emitente  
n. da carteira de identidade e órgão emissor

**OBS: A carta de credenciamento somente terá valor quando assinada pelo representante legal da licitante, com poderes estatutários e/ou contratuais para constituir mandatários.**



### ANEXO III

#### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_/2020

#### PROCESSO 477/2020 - PREGÃO 073/2020

**GESTOR DO REGISTRO: MUNICÍPIO DE GUAPÉ/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 18.239.616/0001-85, com sede administrativa na Praça Dr. Passos Maia, nº 260, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **NELSON ALVES LARA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 813.523.606-91 e RG 244.390.769 - SSP/MG.

**DETENTOR DO REGISTRO: \*\*\***

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

**1.1** - Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de máquina vibrocabadora de asfalto, com operador, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**1.2** - A existência desta Ata não impede a Secretaria Municipal de Infraestrutura, sempre que julgar conveniente e oportuno, na hipótese de existência de menor preço apurado no mercado, de realizar contratações por meio de procedimento licitatório próprio, ou, mesmo diretamente, respeitado o disposto na legislação vigente.

**1.3** - As quantidades dos serviços conforme listados no Anexo I do processo em epígrafe, são estimadas, sendo facultado à Administração a contratação de quantitativos inferiores ao previsto.

**1.4** - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA SEGUNDA DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

**2.1** - Fica registrado, por meio desta Ata de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no serviço de máquina vibrocabadora de asfalto, com operador, os seguintes valores:

Item	Descrição	Qtde.	Marca/ Fabricante	Valor km	Valor total
01	*****	*****	*****	R\$	R\$
	<b>Menor preço Global</b>				<b>R\$ *****</b>



**2.2** - Para todos os efeitos, as cláusulas desta Ata de RP, bem como os termos da Proposta nela adjudicada, estão plenamente vinculados ao Instrumento Convocatório em tudo aquilo que não conflitarem.

### **CLÁUSULA TERCEIRA** **DA ENTREGA, ACEITAÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**3.1** – A Empresa deverá executar o serviço de máquina em até 05 (cinco) dias, mediante apresentação da ORDEM DE SERVIÇOS, devidamente assinada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**3.2** – A ORDEM DE SERVIÇOS indicará o local, horário e quaisquer outras informações importantes e necessárias para que o serviço de máquina seja executado em perfeita condições de uso.

**3.3** - O não cumprimento das exigências desta cláusula, ou seja, se a contratada não executar o serviço de máquina nas condições acima estipuladas na ORDEM DE SERVIÇOS, ou ainda, se o fizer com demora excessiva e erros que comprometam o Município quanto ao seu planejamento, será a mesma penalizada na forma prevista na legislação vigente, incluindo nesta, as cláusulas do instrumento convocatório e desta Ata de RP.

**3.4** - O Município de Guapé poderá, a qualquer momento, recusar o recebimento do objeto em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação, garantindo à contratada manifestar-se sobre o assunto.

**3.5** - A verificação será realizada por servidor deste Município, que por seus conhecimentos técnicos, observando as especificações exigidas, emitirá parecer acerca da aceitação do objeto.

**3.6** – Na eventualidade do Município de Guapé recusar-se a receber o objeto por estar ele em desacordo com as especificações exigidas, não se responsabilizará por quaisquer despesas ou custos necessários à substituição/reparo do mesmo.

**3.7** – O recebimento do serviço de máquina será feito no dia, local e horário estipulados na ORDEM DE SERVIÇOS, por servidor da administração da seguinte forma:

**3.7.1** - provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação; e

**3.7.2** - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade de serviços de máquina e consequente aceitação.

### **CLÁUSULA QUARTA** **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**4.1** - Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes deste Pregão correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

020801 145410004 2.085 Manutenção das Atividades Departamento de Obras – 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 713 – Fonte 100.



**4.2** – A emissão da ordem de serviços, visando atender à necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura, somente será feita se houver disponibilidade financeira e orçamentária para suportar as despesas.

### **CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**5.1** - O detentor do registro é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Edital e desta Ata de Registro de Preços.

**5.2** - O detentor do registro é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo desta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**5.3** - O detentor do registro reconhece ao Município de Guapé o direito de, a critério deste, exigir os pagamentos devidos em razão de multas e demais sanções pecuniárias previstas nesta Ata de RP.

**5.4** - O detentor do registro não poderá, sem anuência do Município de Guapé, modificar quaisquer especificações desta Ata de RP.

**5.5** - O detentor do registro é obrigado a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo Município de Guapé, da execução do serviço, a qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.

**5.6** - O detentor do registro é obrigado a comunicar ao Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da execução do serviço, sem prejuízo, à critério da Administração, da aplicação das penalidades previstas na cláusula nona desta Ata de Registro de Preços

**5.7** - O detentor do registro é obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**5.8** - O detentor do registro deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em Lei específica sobre a natureza do objeto, bem como diligenciar para que o serviço seja executado com alta qualidade e eficácia.

**5.9** - O detentor do registro de preço é obrigado a manter-se, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**5.10** - O detentor do registro deverá ressarcir ao Município de Guapé/MG quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência da execução do serviço.

**5.11** - O detentor do registro deverá prestar os serviços em conformidade com os termos do presente Edital que faz parte integrante desta Ata de RP.

### **CLÁUSULA SEXTA DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



**6.1** – O valor estimado desta Ata de Registro de Preços é de R\$ xxxx,xx (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)

**6.2** – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, por meio de depósito em conta corrente do licitante vencedor, ou diretamente no Departamento de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Guapé/MG, na quantidade do objeto entregue, sob ateste do Fiscal do contrato e o Termo de Recebimento definitivo emitido pela Comissão de Recebimento.

**6.3** – Juntamente com a documentação fiscal a **CONTRATADA** deverá apresentar as Certidões de Regularidade com INSS, FGTS e Fazenda Municipal de Guapé, devidamente atestadas pela Administração.

### **CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO**

**7.1 - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.**

**7.2** – Esta Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, em tudo ali especificado, no que couber à natureza desta, desde que haja interesse mútuo, juntando-se aos autos processuais todas as justificativas cabíveis.

### **CLÁUSULA OITAVA DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**8.1** - O Município de Guapé acompanhará e fiscalizará, através da Secretaria Solicitante, toda a execução do objeto deste Pregão, através profissionais competentes, que poderão, constatando a inobservância quanto às especificações deste instrumento:

- I) - Rescindir a Ata de RP.
- II) - Mandar suspender o serviço.
- III) - Mandar substituir/reparar o serviço.
- IV) - Suspender o pagamento.

**8.2** - O objeto deste Pregão, mesmo executado e aceito definitivamente, ficará sujeito à substituição/reparação desde que comprovada a pré-existência de vícios, má-fé do contratado, bem como alterações que comprometam a integridade do mesmo.

### **CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES, INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

**9.1** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, e as previstas em Lei ou Regulamento próprio, sem prejuízo das seguintes sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93:

- I) – Advertência escrita.
- II) - Multa:



a) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado ao pagamento de multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso.

b) Na hipótese de o contratado inadimplir total ou parcialmente o contrato oriundo deste Edital, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado multa de 5% (cinco por cento) do valor total contratado, atualizado.

**III)** - Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com o Município de Guapé, por até 02 (dois) anos;

**IV)** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**V)** – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da lei nº 10.520/2002.

**9.2** - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, sendo que, em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

**9.3** – A Ata poderá ser rescindida nas hipóteses dos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666 de 23 de junho de 1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1** – Esta Ata de Registro de Preços reger-se-á em conformidade com os termos do instrumento convocatório, com as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02. Decretos Municipais nº 53/2005, nº 99/2005, além das demais disposições legais aplicáveis.

**10.2** - Fica eleito o Foro da Comarca de Guapé (MG), com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a esta Ata de RP.

**10.3-** E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para fins e efeitos de direito.

Guapé, xx de xxxxxxxx de 2020.

**ASSINATURAS DAS PARTES...  
ASSINATURAS DAS TESTEMUNHAS**



**ANEXO IV**

**PROCESSO Nº 477/2020 – PREGÃO Nº 073/2020**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR**

\_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_,  
(Nome da Empresa)

sediada à \_\_\_\_\_,  
(Endereço Completo)

por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_,

portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF sob o nº

\_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art.

27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de 18

(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16

(dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz.

a) SIM ( )

b) NÃO ( )

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
(Nome completo do Declarante)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Declarante)



---

**ANEXO V**

**MODELO DA MINUTA DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS  
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

DECLARO (AMOS), para os devidos fins, que tomei(amos) conhecimentos de todas as informações constantes do edital do **PREGÃO n° 073/2020 – PROCESSO n° 477/2020**, inclusive as relativas ao Sistema de Registro de Preços.

Declaro(amos), ainda que atendemos a todas exigências habilitatória e que detenho(mos) capacidade técnico-operacional (instalações, aparelhamento e pessoal) para prestação dos serviços para o(s) qual(is) apresentamos proposta.

Localidade \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

---

Nome do Declarante e Assinatura

**IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:**

- Nome ou Razão Social
- CPF/CNPJ
- Endereço, telefone e Fax
- Nome e Identificação do representante legal.



**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR  
OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO (Modelo)**

A empresa \_\_\_\_\_,  
CNPJ

\_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, declara,  
sob as penas da lei, que não está impedida de participar de licitação e nem foi declarada  
inidônea para licitar, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para sua habilitação no  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 477/2020, PREGÃO Nº 073/2020**, ciente da  
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data,

\_\_\_\_\_  
Carimbo (ou nome legível) e assinatura do representante Legal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÉ

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 30 DE 31

### ANEXO VII

### MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

À

Prefeitura Municipal de Guapé/MG Departamento de Licitação

Praça: Praça Dr. Passos Maia, nº 260 – Centro.

CNPJ: 18.239.616/0001-85

Inscrição Estadual: Isenta Guapé/MG

Processo: 477/2020 – Pregão: 073/2020

### PROPOSTA

A empresa -----, situada na -----, Bairro -----  
----, na cidade de -----, Estado de -----, inscrita no CNPJ sob o nº: ----  
-----, Inscrição Estadual: -----, representada pelo Sr. -----  
-----, vem apresentar a proposta comercial referente ao solicitado no Anexo I do  
Instrumento Convocatório do processo em epígrafe:

### ITEM/DETALHAMENTO

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
****	****	****	*****	R\$ ****	R\$***

**Valor da Proposta:** R\$ xxxxxxx (xxxxxxxxxxxxx)

**Validade da Proposta:** de acordo com o Edital do processo em epígrafe.

**Condições de Pagamento:** de acordo com o Edital do processo em epígrafe.

**Prazos e locais de Entrega:** de acordo com o Edital do processo em epígrafe.

A empresa acima qualificada **DECLARA** estar de acordo com todas as normas e condições estabelecidas no edital do processo em epígrafe e que os preços indicados nesta proposta estão computados todos os custos básicos diretos, bem como encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do certame, tais como frete, combustível, embalagens e demais concernentes à plena e total entrega do objeto.

Cidade, xx de xxxxxx de 2020.

Assinatura

Nome do Representante

RG:



**ANEXO VIII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade sob o nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como \_\_\_\_\_ (**incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade, firmo a presente.

Localidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura**

Nome do Representante